

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

**MACRO NETWORK INFORMATICA EIRELI**, situada na Avenida General Edgar Facó, nº 247, Piqueri, São Paulo/SP, CEP nº 02924-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.337.936/0001-14, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante designada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE SAUDE**, Associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço na Rua Serra de Botucatu, nº 1351, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03317-001, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizete Giroto Silva, doravante designada **CONTRATANTE**, sujeitam-se às seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se, de acordo com os termos e condições estipulados, a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE dos módulos contratados monoempresa e multiusuário, com ativação, licenciamento mensal e mão-de-obra (suporte, treinamento, reuniões, visitas, parametrizações, instalação, acompanhamento e consultoria,) do software, **bem como os termos e condições comerciais convencionadas na proposta comercial nº 2019001189-1, de 13/02/2019, e o termo e condições de licenciamento anexo, partes integrantes do presente contrato.**

1.2 O objeto da locação é propriedade intelectual da empresa Input Center Informática Eireli., fabricante do software, neste instrumento simplesmente denominada **FABRICANTE**.

1.3 Os serviços de adequações, ajustes, atualização, conversão de banco de dados, customização, migração e manutenção do sistema contratado, cláusula 1.1, serão executados pela **FABRICANTE**.

1.4 As ativações das licenças dos módulos do sistema mencionado na cláusula 1.1 ocorrerão na seguinte unidade em Jundiaí/SP:

- ✓ **Clínica da Família UPA Novo Horizonte**  
Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, 1558 - Parque Res. Jundiaí, Jundiaí - SP, CEP 13212-461

1.5 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por lucros cessantes ou qualquer tipo de indenização pelo uso do objeto deste contrato, uma vez que a **CONTRATANTE** já conheceu previamente o software e assume qualquer responsabilidade por seu uso.

1.6 O objeto do presente contrato **não** se trata de aquisição de sistema (transferência de propriedade) e sim de cessão de direito de uso de licenças de programa de computador (software) por prazo determinado e à título oneroso, de acordo com as Leis nº 9.609 e 9.610, de 19/02/98.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE

**2.1** O software objeto deste contrato é de propriedade exclusiva da **FABRICANTE**, que detém todos os direitos sobre o mesmo. O software está protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

**2.2** Fica vedado à **CONTRATANTE** ceder os direitos deste contrato para terceiros sem prévia concordância da **CONTRATADA**, bem como emprestar, locar, permitir sua desmontagem, engenharia reversa, descompilação ou qualquer outro meio que sirva para ferir a integridade, sigilo e propriedade do referido software.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO DIREITO DE USO DO SISTEMA

**3.1** O **CONTRATANTE** poderá utilizar o sistema enquanto perdurar o pagamento dos valores da ativação, do licenciamento mensal e de mão-de-obra prevista no presente contrato, seus anexos e proposta comercial.

**3.2** Na hipótese de rescisão contratual igualmente suspende-se o direito de uso do objeto deste instrumento, obrigando-se a **CONTRATANTE** a não mais utilizar os programas e aplicativos descritos neste contrato e seus anexos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação.

## CLÁUSULA QUARTA: DA TOLERÂNCIA

**4.1** A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer condição aqui prevista não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do contrato e seus anexos, sendo tal evento interpretado como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**5.1** Pelos serviços de cessão de direito de uso de licenças, ativação das licenças, licenciamento mensal, suporte, mão-de-obra (implantação, treinamento, adequação, ajustes, conversão de banco de dados, atualização, acompanhamento, dentre outros), customização e manutenção, dentre outros, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** e **FABRICANTE** o valor disposto na proposta comercial. O termo inicial para o pagamento de cada uma delas observará o contido na proposta comercial.

**5.2** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a **CONTRATADA** suspender os direitos de uso e serviços, inclusive o suporte e manutenção e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

**5.3** Os serviços de customização, configuração ou construção de novas funcionalidades ou interfaces deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, que, por sua vez encaminhará a **FABRICANTE** que: (i) analisará e informará sobre a possibilidade de execução da customização pretendida e (ii) apresentará o prazo, as condições e valores (levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para sua execução, a remuneração dos profissionais envolvidos e a eventual urgência da solicitação), observando-se, também, a proposta comercial.

**5.3.1.** Após a aprovação da customização pela **CONTRATANTE**, será aberta ordem de serviço, com abertura de prazo para a execução desse trabalho pela **FABRICANTE**, para que a customização requerida seja apresentada.

**5.3.2.** Caso a solicitação de customização seja requerida em caráter emergencial, bem como fora do horário comercial em dias de semana e/ou em finais de semana, o valor devido pelo serviço será multiplicado por quatro.

**5.4.** Os serviços mencionados na cláusula 1.1 serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8 hrs às 17 hrs. À exceção da customização, o valor da mão de obra/hora das horas que ultrapassarem esse horário será acrescido de 50% pelas duas primeiras horas e de 100% nas demais seguintes. Em caso de trabalho em finais de semana, feriados nacionais ou feriados em São Paulo, o valor da mão de obra/hora será acrescido de 100%.

**5.5** Todos os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro índice que o substitua ou o represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

**5.6** Todas as despesas com transporte, viagem, deslocamento, visitas, hospedagem, alimentação e outras necessárias para a prestação dos serviços correrão totalmente por conta da **CONTRATANTE**. Os comprovantes de pagamento das despesas serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, devendo restitui-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação, para a **CONTRATADA**.

**5.6.1.** O valor da mão de obra/hora das horas que ultrapassarem o horário das 8 hrs às 17 hrs será acrescido de 50% pelas duas primeiras horas e de 100% nas demais seguintes. Em caso de trabalho em finais de semana, feriados nacionais ou feriados em São Paulo, o valor da mão de obra/hora será acrescido de 100%.

**5.6.2.** O valor da mão de obra/hora não será cobrado em finais de semana ou feriados em que o funcionário da **CONTRATADA** permanecer no hotel, salvo se trabalhar ou estiver à disposição da **CONTRATANTE**, aplicando-se o disposto no item 5.6.1. Porém, as despesas com hospedagem e alimentação correrão normalmente.

**5.6.3.** Na falta de comprovantes de despesas com alimentação, a **CONTRATANTE** deverá pagar valor fixo de **R\$ 30,00** por cada refeição do funcionário (café da manhã/almoço/jantar, cada uma), independentemente do efetivo gasto do funcionário.

**5.6.4.** Considera-se como início do período de transporte, viagem e deslocamento a saída do funcionário da sede da **CONTRATADA** ou da sua residência até a chegada na sede da **CONTRATANTE** ou no hotel, o que for aplicável. Da mesma forma, o término do período acima é a chegada do funcionário à sede da **CONTRATADA** ou em sua residência, o que for aplicável.

**5.6.5.** Caso seja necessária a interrupção dos serviços do profissional em deslocamento por qualquer motivo, este deverá retornar imediatamente à sede da **CONTRATADA**, retornando posteriormente para finalizar o serviço, arcando a **CONTRATANTE** com todos os gastos desse deslocamento.

**5.6.6.** Tratando-se de despesa com viagem, a **CONTRATANTE** deverá adquirir passagem aérea ou terrestre com horário de partida e chegada compreendido entre as 8hs e 17hs. Caso não esteja compreendido nesse período, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor referente a hora extra do funcionário, com os respectivos adicionais.

**5.6.7.** Tratando-se de despesa com hospedagem, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar acomodação em hotel com padrão IBIS. Caso a **CONTRATANTE** tenha convênio com outros hotéis, esses poderão ser utilizados desde que atendam a esse padrão. Caso não atenda, o hotel pode ser recusado pelo funcionário da **CONTRATADA** e a sua transferência para um do padrão IBIS deverá ser reembolsado posteriormente.

**5.6.8.** As estadias que superem 3 (três) dias corridos de hospedagem gerarão ao **CONTRATANTE** as despesas de lavagem de roupas nos serviços disponibilizados pelo hotel. Caso não haja a disponibilidade desse serviço, o funcionário da **CONTRATADA** poderá escolher outra alternativa, cujo valor deverá ser posteriormente restituído pela **CONTRATANTE**.

**5.6.9.** A **CONTRATANTE** deverá assinar diariamente a ficha de horários cumpridos pelo funcionário, devendo qualquer observação ser imediatamente inserida no formulário, por pessoa com poderes específicos para isso.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA POR INADIMPLEMENTO**

**6.1** Deixando a **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, no vencimento previsto na proposta comercial, tal valor será acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, ficando o mesmo sujeito à correção monetária do seu montante, de acordo com os encargos calculados desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento. Os juros, a multa e a correção monetária serão pagos juntamente com o principal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

**7.1** O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 22 de fevereiro de 2019 na assinatura do presente instrumento, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo período com o simples pagamento da mensalidade subsequente ao término do contrato devidamente reajustada, desde que não haja denuncia expressa por qualquer das partes, com antecedência de 30 (sessenta) dias do fim de cada período.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**8.1** Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir o presente contrato antes da data apazada para o seu término, arcará com todos os custos, não podendo exigir da **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**8.1.1** Caso o presente contrato seja rescindido antes do término do seu período de vigência, a **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto concedido, antecipando-se o vencimento de todas as parcelas vincendas referentes aos valores dos serviços para a data da rescisão, devendo a **CONTRATANTE** quitar esses valores em parcela única nessa data.

23

8.2 Após o terceiro mês consecutivo ou alternado de inadimplência, o contrato estará automaticamente rescindido, devendo a **CONTRATANTE** pagar todos os valores vencidos, aplicando-se, da mesma forma, o disposto no item 8.1.1 do contrato, ficando autorizada a retirada de todos objetos da **CONTRATADA** que estiverem nas instalações da **CONTRATANTE** que, por sua vez, deverá arcar com as despesas dessa remoção.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS VEDAÇÕES**

9.1 É vedado ao **CONTRATANTE** ceder, vender, emprestar, revelar, reproduzir (qualquer parte, recursos, processos, procedimentos, inteligência, funções, relatórios, códigos, telas e outros) sublocar, utilizar em outro local senão o especificado no contrato e seus anexos ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outrem a utilização do programa de computador objeto do presente contrato.

9.2 A **CONTRATANTE** fica proibida de dar conhecimento de qualquer parte do software a terceiros sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10.1 Durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** se disponibiliza a entregar no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da fase de produção ou periodicamente, assim que solicitado, atestado de capacidade técnica à **CONTRATADA**, declarando que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual, do software e da proteção dos direitos autorais e pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

11.2 Qualquer alteração no local de utilização do software dependerá de prévia autorização da **CONTRATADA** e será formalizada mediante termo aditivo.

11.3 As partes poderão ajustar quaisquer outras condições que serão incorporadas ao presente contrato, mediante aditivos.

11.4 A **CONTRATANTE** obriga-se a não aliciar ou contratar funcionários ou prestadores da **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da extinção do presente contrato, sob pena de multa de 50 (cinquenta) vezes a remuneração do profissional aliciado ou contratado.

11.5 A assinatura do presente instrumento, substitui quaisquer acordos anteriores ao objeto deste, os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, tácitos ou expressos.

11.6 As partes ora contratantes declaram que tomaram conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, tendo sido compreendido o seu sentido e alcance. E por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas ao final assinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes contratantes a todos os demais, por mais privilegiado que seja.

São Paulo (SP), 22 de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Maria Luiza das Graças Nunes

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Donizetti Giroto Silva

Pela CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Nilson da Silva Leite

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO E CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO**

1. O ambiente da aplicação é intuitivo, em Windows, com ícones, janelas, menus e barras de ferramentas familiares aos usuários, não requerendo conhecimentos avançados em informática.
2. A **CONTRATADA** demonstrou cada um dos módulos do sistema mencionado na cláusula 1.1 do contrato para a **CONTRATANTE**, a qual concordou que atende plenamente as suas necessidades e expectativas, não podendo, posteriormente, alegar o não conhecimento ou não adequação do software às suas necessidades.
3. Qualquer solicitação pela **CONTRATANTE** que não seja integrante da versão contratada, será considerada uma nova aquisição, portanto, nova contratação e preços a serem acertados de comum acordo entre as partes.
4. A **CONTRATADA** e **FABRICANTE** não se responsabilizam por software, infraestrutura e hardware de terceiros, não tendo obrigação em dar manutenção a esse software, bem como, nenhuma responsabilidade se estes causem problemas ao bom funcionamento do software contratado.
5. É obrigação da **CONTRATANTE** manter cópias de segurança dos dados cadastrados, sendo que a **CONTRATADA** e **FABRICANTE**, em hipótese nenhuma poderão ser responsabilizadas pela perda, corrupção e vazamento dos dados cadastrados que por ventura vierem a ocorrer.
6. A **CONTRATANTE** deverá oferecer acesso remoto em banda larga com IP fixo e/ou cópia da base de dados para eventuais diagnósticos, correções e atualizações. Caso não disponibilize estes recursos, eventuais atendimentos poderão não ser realizados, sem nenhum ônus ou responsabilidade a ser imputada à **CONTRATADA** e **FABRICANTE**.
7. Para assegurar o desempenho da aplicação, caberá à **CONTRATANTE** se responsabilizar pela disponibilização e manutenção da topologia de rede, hardware e links, bem como a obtenção das licenças referentes ao sistema operacional.
8. *Os dados contidos no banco de dados são de propriedade da **CONTRATANTE**, ficando a seu critério solicitar à **CONTRATADA** a sua devida exportação para o formato texto (.txt) quando do encerramento do contrato sem previsão ou pretensão de prorrogações, com custo adicional por esse serviço, a ser orçado pela área técnica. O banco de dados de produção, suas tabelas e devidos relacionamentos são propriedade intelectual da **FABRICANTE**. Não serão exportados os dados que a **FABRICANTE** entender que fazem parte da inteligência ou propriedade intelectual do Sistema, bem como se infringirem a legislação vigente ou as regras do SBIS/CFM.*
9. Obrigam-se mutuamente **CONTRATADA**, **FABRICANTE** e **CONTRATANTE** a respeitarem o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização da outra parte.
10. Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pela **CONTRATADA**, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do estabelecido no objeto contratual sem sua expressa autorização.
11. Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** e **FABRICANTE**, com a classificação “CONFIDENCIAL” expressa, serão mutuamente como tal consideradas, e protegidas por ambas, diretamente ou através de seus dirigentes e empregados, sendo vedada a divulgação ou transmissão a terceiros.  
A **CONTRATADA** se compromete ainda a manter em sigilo todas as informações da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços estabelecidos conforme este contrato. São Paulo (SP), 01 de fevereiro de 2019.

São Paulo (SP), 22 de fevereiro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Maria Luiza das Graças Nunes

e

*Eliana Donizetti Giroto Silva*  
\_\_\_\_\_  
Eliana Donizetti Giroto Silva

Pela **CONTRATADA**

*Nilson da Silva Leite*  
\_\_\_\_\_  
Nilson da Silva Leite

# MACCRO

NETWORK

**Proposta Técnico-Comercial**

Nº 2019001189-1– Data: 13/02/2019

**Objeto**

**WinHosp.Net**

**Cliente/Contratante**

**Fenix do Brasil Saúde – UPA Jundiaí**

**Modalidade de Contratação**

**LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE**





## 1. ESCOPO DO PROJETO

Esta proposta técnico-comercial tem por objetivo apresentar as características e condições comerciais da solução de Software de **Gestão de Saúde – WinHosp.Net**, compreendendo fornecimento de ativações de uso, treinamento, serviço de licenciamento mensal, atualização e suporte técnico local, telefônico ou remoto. Com essa solução o Cliente terá o controle total de todas as unidades administradas, objetivando o aumento de eficiência na gestão, redução de custos, otimização da mão de obra, ajustes e adequação dos diversos processos internos e externos de gestão.

### 1.1. Ativações de Uso do Software de Gestão:

O escopo deste projeto inclui:

- Disponibilização de ativações e licenças de uso;
- Treinamento e acompanhamento dos usuários;
- Suporte e customização de módulos licenciados.

## 2. MÓDULOS WinHosp

Esta proposta contempla as licenças de uso dos módulos de Gestão de saúde do **WinHosp** que poderão ser ativados e licenciados nos endereços constantes na cláusula 1.4 do contrato. Custos adicionais para ativar determinados módulos devem ser consultados antecipadamente pelo cliente. A propriedade intelectual e a manutenção e customização são exclusivos do fabricante Input Center Informática Eireli.

## 3. INVESTIMENTO

### 3.1 Ativações

Quantidade de Ativações	Valor Total
29	R\$ 232.000,00

### 3.2 Licenciamento Mensal e Garantia Legal

O licenciamento mensal permite que o Cliente tenha acesso aos módulos licenciados e atualizados da plataforma WinHosp:

Quantidade de Ativações	Valor Mensal
29	R\$ 20.764,00

### 3.3 Treinamentos, Suportes, Reuniões e Visitas

Os serviços serão realizados por consultores técnicos especializados em suporte, parametrizações, acompanhamentos, reuniões e treinamentos do Software **WinHosp**.

Profissional	Valor Hora a ser pago a CONTRATADA
Product Specialist	R\$ 200,00
Consultor Técnico	R\$ 200,00

- Valor para Horário Comercial (fora do horário comercial, o valor será multiplicado por dois, sujeito à disponibilidade).
- Os suportes telefônicos, via e-mail ou in loco no cliente serão faturados de acordo com o profissional utilizado para atender à solicitação.
- O calendário ou agendamento de treinamento deverá ser acordado entre ambas as partes, através do gerente de projeto do cliente (Contratante) e do Product Specialist da Contratada.
- Despesas com transporte aéreo e terrestre, hospedagens e alimentação dos técnicos especialistas da contratada correrão por conta do Cliente. A locomoção deverá ocorrer em horário comercial, cujas horas deslocamento (ida e retorno) serão computadas como serviços efetuados.

**3.4 Serviços de Customização, Conversão de Dados de Sistemas Legados, Configuração ou Construção de Novas Interfaces e Manutenção.**

Serviço	Valor Hora a ser pago para a FABRICANTE
Customização / Conversão de Dados Sistema Legado	120,00

**4. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 1 – Ativação = R\$ 232.000,00(duzentos e trinta e dois mil reais)  
*(A título de parceria, a contratada concede um desconto de 50% no valor das ativações totalizando R\$116.000,00(cento e dezesseis mil reais)).*
- 2 – Licenciamento Mensal = R\$ 20.764,00(vinte mil setecentos e sessenta e quatro reais)  
*(A título de parceria, a contratada concede um desconto de 50% no valor do licenciamento mensal totalizando R\$ 10.382,00(dez mil trezentos e oitenta e dois reais)).*

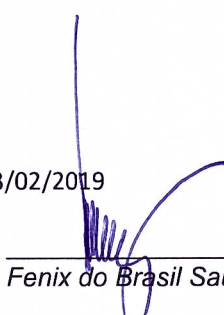
Foi concedido à título de parceria um total de até 50 horas de treinamento a custo zero, sendo 8h in loco e 42h por acesso remoto, onde o cliente somente deverá providenciar a hospedagem, transporte e refeições aos consultores da MacroNetwork.

**Condição especial para ativações = 24(vinte e quatro) parcelas de R\$ 4.833,33, foi concedido novo desconto no valor de R\$ 2.000,00 para as ativações, totalizando o valor de 24(vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.833,33(dois mil oitocentos e trinta três reais e trinta e três centavos)**

- **Prazo de Validade da Proposta:** 07 Dias a contar da data dessa proposta
- **Vigência Contratual:** Mínimo 24 Meses
- **Condições de Pagamento:**
  1. **Licenciamento mensal:** Primeira parcela como sinal na data da assinatura da proposta e as demais mensalmente.
  2. **Demais serviços:** Quinzenalmente após o envio da Nota Fiscal.
  3. **Impostos:** Todos inclusos.

Data da proposta: 13/02/2019

Ciente e de acordo:

  
Fenix do Brasil Saúde



